Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 108
Rubrica

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS E HOSPITALARES DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PREÇOS DA TABELA SUS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO) PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE.

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Paulo Bastos nº 1370 – Centro – CEP: 62.620-000 – Irauçuba – Ceará, através da **Secretaria de Saúde**, tornam público o processo de Credenciamento para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba.

Processo nº 004/2026
Procedimento Auxiliar de Credenciamento através de Chamamento Público.

Fundamentação: Este procedimento auxiliar de Credenciamento será regido, consoante Decreto Federal nº 11.878/2024, art. 78, inciso I, art. 79, incico I, §1º, I, II e III, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 120 de 29 de dezembro de 2023, e demais condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresa para prestação de serviços clínicos e hospitalares de procedimento cirúrgicos e exames de média e alta complexidade (preços da tabela SUS de procedimentos cirúrgico) para atendimento de pacientes do Município de Irauçuba - CE.

ANEXOS DO EDITAL:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelos de Declarações;
ANEXO III – Formulário de Credenciamento;
ANEXO IV – Ficha de Solicitação de Credenciamento;
ANEXO V – Declaração de Atendimento ao Art 9°, § 1º da Lei 14.133/2021;
ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento.

2. DO LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 O Edital estará disponível a partir da data de sua publicação, gratuitamente nos endereços eletrônicos: www.bllcompras.org.br, no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE https://iraucuba.ce.gov.br//licitacao.php, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará www.tce.ce.gov.br, ou ainda no site do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/.

2.2 O Credenciamento será realizado por meio da INTERNET, através do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no sítio www.bllcompras.org.br, no período de 24 de agosto de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

> ***Nota Explicativa:*** *(AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do Art. 15, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.*

3.4.5.1. Justificativa da vedação a participação de consórcio:

a) A vedação a participantes de interessadas que se apresentem constituídas sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante

corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido quanto a qualificação técnica e econômico-financeira, condirdes suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornara restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos a competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

b) Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei n° 14.133/2021, que em seu Art. 18, inciso IX, atribui a Administração a prerrogativa de admissão de empresas consorcio em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

c) Ressalte-se que a decisão com relação a vedação a participação de consórcios, expressa no item 3.4.5. deste Edital, visa exatamente afastar a restrição a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros. Caso necessário será realizado diligência nos documentos apresentados pela comissão de contratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 É facultado a todo proponente que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significará sua admissão a um cadastro de empresas que ficará à disposição da Secretaria de Saúde.

4.2 A inscrição no credenciamento **não garante a contratação** do interessado, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidades e demandas da Secretaria de Saúde.

4.3 A Secretaria de Saúde poderá ainda constituir reserva de credenciados, excedendo o quantitativo de vagas e/ou serviços previstos neste edital para provimento de futuras necessidades eventualmente não previstas ou ampliação dos existentes.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam listados no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, os quais poderão ser anexados junto a proposta inicial ou posteriormente será solicitado pelo agente de contratação.

5.1.1. O prazo para envio da referida documentação, é de até 02 (duas) horas, a contar da convocação da agente de contratação, via sistema.

5.1.2. para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de solicitação pelo agente de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Como condição de habilitação do credenciado, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – ceis, mantido pela controladoria-geral da união (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo conselho nacional de justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) lista de inidôneos e o cadastro integrado de condenações por ilícitos administrativos - cadicon, mantidos pelo tribunal de contas da união – tcu, e pela administração municipal promotora da licitação;

5.3. para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela consulta consolidada de pessoa jurídica do tcu (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.4. a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.8. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas contado a partir da convocação feita agente de contratação, sob pena de inabilitação.

5.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.15. No ato de envio da documentação necessária deste Edital, deverão ser apresentados documentos perfeitamente legíveis e na ordem disposta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.16. Outras disposições

5.16.1. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.16.1.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME/EPP, por ocasião de participação neste credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.16.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.16.1.3. Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata o item anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.16.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.16.1.2, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste Edital.

5.17. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME/EPP que não apresentar a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido no item 5.16.1.2.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei n° 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade;

6.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;

6.3. As propostas e documentação deverá ser anexada via sistema: bllcompras.com, durante o período de vigência deste credenciamento;

6.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação;

6.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou

regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

6.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada;

6.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos;

6.8. A Comissão de Seleção poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7. DA SELEÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde;

7.2. Os documentos enviados pelos interessados serão examinados e julgados pela comissão de contratação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo dos pedidos de credenciamento, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

7.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência.

7.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

7.5. No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Secretaria de Saúde, **selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem**, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite e atederem aos requisitos exigidos na habilitação;

7.6. Após a convocação e protocolo da documentação solicitada atualizada, a Secretaria de Saúde formalizará o credenciamento, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.

7.7. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pela Secretaria de Saúde e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição;

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 115
Rubrica

7.8. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

7.9. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.10. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

7.1. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Saúde.

8. DOS VALORES PARA PAGAMENTO

8.1. A Secretaria de Saúde, oportunamente pagará aos credenciados os valores, conforme preços constantes no item 03 do Termo de Referência, Anexo I do Edital

8.2. A Secretaria de Saúde, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas, conforme valores constantes na tabela, Anexo ao Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Os **CREDENCIADOS** prestarão os serviços em suas próprias dependências, de acordo com as demandas encaminhadas pela Secretaria de Saúde.

9.2. Os **CREDENCIADOS** deverão obedecer às ordens de serviços da Secretaria de Saúde.

9.3. A Secretaria de Saúde poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total, conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento.

10. DO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 116
Rubrica

10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Secretaria de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do formulário de credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do formulário de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 9.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O contrato com os credenciados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme preconiza e Lei 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Secretaria de Saúde, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

11.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento das ordens de serviços, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no § 5º do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo. Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Saúde, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Saúde, na dotação orçamentária: 0506 10 302 0006 2.020, Fonte de Recurso: SUS (Fonte 1600000000) e Próprio (Fonte1500100200), Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.50.

14. DO REAJUSTE / REEQUILÍBRIO E ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serão aqueles praticados nas Tabelas constantes nos Anexos I do Edital, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do município de Irauçuba.

15. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, pelo portal promotor do credenciamento: bllcompras.com.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE https://iraucuba.ce.gov.br//licitacao.php, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará www.tce.ce.gov.br, ou ainda no site do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/.

15.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15.6. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Irauçuba/CE, poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n° 11.878/2024;

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão;

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão;

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à comissão de seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

16.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.org.br

17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso sejaa que título for.

17.2. Também poderão ser descredenciados nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 119
Rubrica

17.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Seleção, que opinará em 03 (três) dias úteis e submeterá a Secretária de Saúde para tomada de decisão.

17.4. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração a convocas novo credenciado, sob pena de retenção do pagamento.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria, e a fiscalização da correta execução do objeto do credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, por servidor designado.

18.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria responsavel em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

19. CONDIÇÕES PACTUAIS

19.1. Qualquer tolerância por parte da Secretaria de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Secretaria de Saúde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.3. O Contratado, por si ou por seus prepostos, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, seu patrimônio, seus servidores, ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Secretaria de Saúde o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria de Saúde, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE
Fls. 120
Rubrica

19.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Prefeitura de Irauçuba-CE, link: https://www.iraucuba.ce.gov.br/.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

20.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE https://iraucuba.ce.gov.br//licitacao.php, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará www.tce.ce.gov.br, ou ainda no site do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/.

Irauçuba – CE, 21 de agosto de 2026

Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária de Saúde